



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA 13/2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Os vereadores abaixo subscrevem, Integrantes do poder legislativo, solicitam que o Projeto de Lei Executivo nº 19/2021, seja apreciado em Regime de Urgência Especial, conforme o que determina o art. 128, do regimento interno.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

Os Vereadores:

Oziel Ballesteros

A. S.

Rafael

Elisângela A. C. B. Soares
Elena da Silva

Leandro Fagundes Rosa

Luís Bonfatti

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021

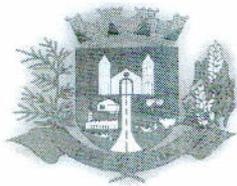
[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

CÓPIA

Recebido em: 18/05/2021
Ass: *[Handwritten signature]*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

O Poder Executivo Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual Altera a Lei Municipal 110/90 - Código Tributário Municipal e atribui ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para emitir e assinar as Certidões de Dívida Ativa e dá outras providências.

Vale, inicialmente, destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 discorre em seu artigo 30, incisos I e II, acerca da competência legislativa Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

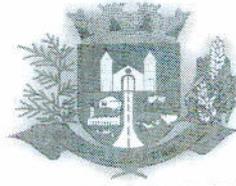
Ainda na Carta Magna, em seu artigo 61, §1º, inciso II, prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Com fulcro no Princípio da Simetria, a Lei Orgânica Municipal dispõe, em seu art. 58, VI, alínea a, que incumbe ao chefe do Poder Executivo a

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

atribuição de deliberar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública.

Deste modo, o projeto de lei ora apresentado atende aos requisitos constitucionais e legais. Passa-se, portanto, a exposição de razões práticas que justificam sua aprovação.

O projeto de lei apresentado foi elaborado com o fito de garantir maior celeridade ao processo administrativo tributário municipal, pois conferindo ao Secretário Municipal da Fazenda a competência legal para emitir e assinar as Certidões de Dívida Ativa o processo administrativo de ordem tributária será iniciado e finalizado pela pasta competente, sem necessidade de finalizar no Gabinete do Prefeito apenas para que este firme as Certidões de Dívida Ativa.

Outrossim, em simples palavras, sabe-se que diariamente muitas demandas dependem do Prefeito Municipal e, por isso, para o bom andamento da administração é importante delegar funções.

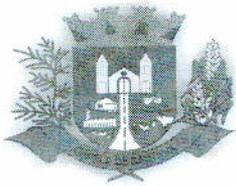
Portanto, com a aprovação da propositura o Prefeito poderá estar mais voltado à administração do município do que a questões burocráticas, as quais podem, facilmente, ser atendidas pelo Secretário Municipal.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se, com urgência, a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e dos ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública, aguardamos a aprovação do projeto. Renovam-se protestos de elevado apreço.


JOSE ALFREDO MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Altera a Lei Municipal 110/90 - Código Tributário Municipal e atribui ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para emitir e assinar as Certidões de Dívida Ativa e dá outras providências.

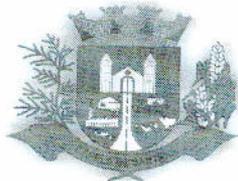
JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 135 da Lei Municipal 110/90 - Código Tributário Municipal, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 135. O Termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;
- II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros, e a multa de mora e acréscimos legais.
- III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que seja fundado;
- IV - a data em que foi escrita;
- V - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, sendo o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

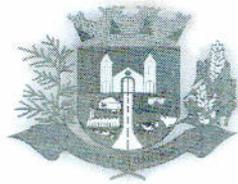
§ 1º. A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico.

§ 2º. Além do Prefeito Municipal, entende-se como autoridade competente o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n. 1.456/2013, única e exclusivamente, para o fim de modificar as atribuições do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ATRIBUIÇÕES: compete executar a política financeira do Município, proceder aos controles orçamentários anual e plurianual, executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo como seu ordenador geral, gerenciar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos créditos tributários e não tributários, e a aplicação da legislação fiscal municipal, promover a realização das rendas e ativos municipais, o cadastramento geral de contribuintes e responsáveis tributários, o recebimento e pagamento de créditos e débitos, e demais obrigações financeiras, a guarda e movimentação de valores pecuniários e títulos mobiliários, o controle e acompanhamento de recursos financeiros e demais títulos, valores e obrigações do e para o Município, o controle, registro e escrituração contábil e financeira da Administração Municipal, auditorias nas contas e contabilizações do Município, a fiscalização de prestações de contas do e para o Município, inclusive perante órgãos públicos e tribunais de contas, o controle e emissão de empenhos e autorizações financeiras, a emissão e o aceite de cheques, títulos de créditos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

e demais títulos cambiariformes, o ordenamento da Dívida Ativa do Município, com a competência para emitir e firmar as certidões de dívida ativa emitidas pelo Município, o controle e acompanhamento das leis fiscais, obrigações e demais contribuições fiscais do Município, o assessoramento técnico nas elaborações orçamentárias e demais projetos e programas financeiros, bem assim dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária à disposição do Prefeito;
- b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação 23/2021.

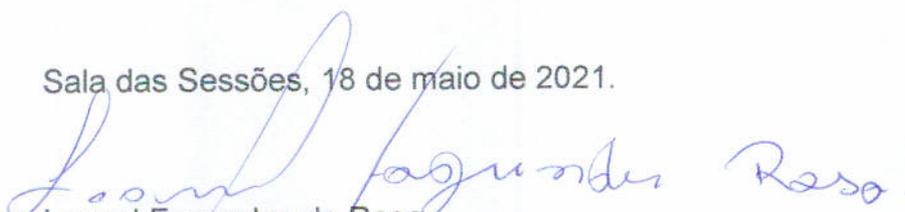
Objeto: Projeto de Lei nº 19/2021.

Origem: Poder Executivo Municipal

Encaminha o Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 19/2021, para alterar a Lei Municipal nº 110/90 – Código Tributário Municipal e atribui ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para emitir e assinar as Certidões de Dívida Ativa e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar as formalidades legais do referido Projeto de Lei, emite parecer pela sua admissibilidade e tramitação, por estarem presentes os requisitos necessários, nos termos do que estabelece o regimento interno do Poder Legislativo Municipal e legislação pertinente.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.


Leonel Fagundes da Rosa

Presidente


Oziel Rangel

Relator


Felipe Borba

Membro